



LEI Nº 2.900, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Utilidade Pública Municipal a Entidades filantrópicas, associações comunitárias, de moradores, instituições religiosas, educativas, sindicais, clubes de serviços e outras congêneres, que exerçam atividades sem fins lucrativos, no âmbito do município de Alegre/ES.

Art. 2º São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Pública Municipal:

I - que a entidade seja constituída no Município de Alegre; ✓

II - que tenha personalidade jurídica; ✓

III - que seja de caráter assistencial, filantrópica, benficiente, desportiva, social, cultural, religiosa, comunitária e/ou recreativa, sem fins lucrativos e que possua previsão de dissolução com a destinação dos bens a entidades congêneres. ✓

IV - que esteja em efetivo e contínuo funcionamento nos dois (02) anos imediatamente anteriores ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários; ✓

V - que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; ✓

VI - que comprovadamente, promova a educação artística, ou filantrópicas, estas últimas de caráter geral ou indiscriminado; e, ✓

VII - que a sua Diretoria seja constituída, em no mínimo, de 50% de moradores de Alegre, devidamente comprovadas. ✓

Art. 3º São documentos necessários que devem acompanhar o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal;

I - certidão de registro civil das pessoas jurídicas onde a entidade está registrada;

II - exemplar do órgão oficial do Município ou imprensa local onde foi publicado o Estatuto ou o próprio Estatuto;

III - certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

IV - ata da eleição e posse da atual diretoria; ✓

V - declaração de que os cargos de direção não são remunerados; ✓

VI - relação dos bens patrimoniais e respectivos valores;

VII - declaração firmada pela diretoria de atender as solicitações do Poder Público nas suas promoções de caráter cívico, educacional, cultural e assistencial; ✓

VIII - atestado de autoridade municipal sobre o funcionamento e os serviços prestados pela entidade; ✓

IX - Relatório circunstaciado das atividades nos dois (02) anos anteriores à concessão, discriminando, em número e por ano, os serviços prestados, gratuitamente



ou não, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade.

Parágrafo Único - Quando da emissão de certidão de funcionamento pela Autoridade Municipal, exigido no inciso VIII, esta deverá ser acompanhada da apresentação da(s) publicação(ões) dispostas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º A entidade que for concedida Utilidade Pública Municipal fica obrigada a publicar anualmente a demonstração de receita e da despesa realizada do exercício anterior, assinada por contador devidamente habilitado e registrado.

Art. 5º Acompanhará o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal, quadro demonstrativo de receita e de despesa nos últimos dois (02) anos anteriores ao da concessão, sem prejuízo da apresentação dos documentos mencionados nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei, fica impedido o reconhecimento da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as concessões de Utilidade Pública Municipal às entidades, associações e instituições beneficiadas até a entrada em vigor da presente lei, desde que atendidos ao disposto em artigo 5º junto ao setor competente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de dezembro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL CHARIS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Projeto Social Charis, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, tratando-se de associação ligada às atividades da Igreja Presbiteriana de Rive, distrito do município de Alegre no estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, religioso, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Teodoro Pinto de Souza, 109, Rive – Distrito de Alegre/ES.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação a promoção da assistência social, da cultura, do ensino religioso; bem como da promoção gratuita da saúde, esporte e educação e etc.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.



1 de 11
Luis Guilherme Dutra
OAB/ES 19650

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que serão admitidas através de prévia solicitação ao Conselho Diretor na forma prevista pelo regimento interno.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada em lista de presença;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;



2 de 14
Luis Guilherme Dutra
OABES 1965



- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo



3 de 14

Luis Guilherme D
OABES 196

Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;



4 de 14
Luis Guilherme Du
OABES 1965

III. o Conselho Fiscal.

§ 1º. Somente serão admitidos como membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal pessoas maiores e capazes e que estejam associados por, no mínimo, dois anos.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos componentes do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, a assembleia geral se reunirá para eleição de substituto, que será empossado no cargo no período em que remanescer do mandato original.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;



Luis Guilherme D
OABES 196

- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a geração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada por meio de anúncio afixado na sede da Associação e/ou por meio de redes sociais e/ou edital de convocação.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;



6 de 14

Luis Guilherme
OAB/ES 1º



- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de admissão e demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;



7 de 14
Luis Guilherme Dutra
OABES 1965

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Parágrafo Único: Para admissão do associado, além da prévia solicitação mencionada no art. 8º, o Conselho Diretor verificará se o requerente trata-se de pessoa idônea e de reputação ilibada.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;



V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A atribuição prevista no inciso III e V será exercida em concorrência com o Diretor-Presidente que responderá solidariamente ao tesoureiro pelas ações e omissões praticadas.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;



Luis Guilherme Di
OABES 1967



IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Parágrafo Único: No caso de haver chapa única, a mesma será considerada eleita por aclamação.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;



Luis Guilherme Guir,
OABES 10659



- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



Luis Guilherme Dutra
OABES 19659

- Câmara Municipal de São Luís - Sessão 001 - 12 de setembro de 2018
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
 - III. contribuições dos associados;
 - IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
 - V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

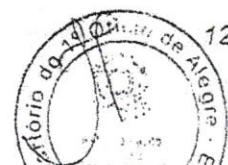
Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



12 de 14
Luis Guilherme Di
OAB/ES 1968

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a Igreja Presbiteriana do Brasil de Rive, distrito do município de Alegre no estado do Espírito Santo.

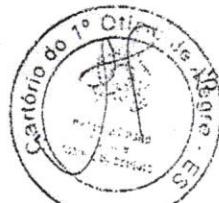
Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



Luis Guilherme
OABES 198

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.



Ribe - Alegre/ES, 10 de julho de 2022.

Renato

Nívea de E. n. Rossi

Pró-nome de Núzia Moulim

*Emerson Rossi madruga
Wilson em 1º do casamento*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CÍVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ALEGRE

Franklin Montauro Estrela - Oficial e tabelião

Protocolo nº 682 Data: Protocolo: 15/07/2022 Tafão: nº 445
Registro nº: RG: 440 Livro: 35 A Fls: 597/4 Data: 03/08/2022



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021489.PQG2203.00287
Emolumentos: R\$ 440,30 Encargos: R\$ 122,89 Total: R\$
563,19 Consulte autenticidade em www.ties.jus.br - Alegre-ES,
03/08/2022

quebra
Rafaela Páscoa - Substituta



*Luis Guilherme Dutra
OAB/ES 19650*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001098542

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 47.720.637/0001-16

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/08/2024**, válida até **20/11/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/08/2024.

Autenticação eletrônica: **001E.8F3A.CB60.94DD**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROJETO SOCIAL CHARIS
CNPJ: 47.720.637/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:47 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **D2F6.61F2.9A54.C31D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE****SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS****CERTIDÃO 2024/0007330****CERTIFICO:** Para os devidos fins que:**ASSOCIACAO PROJETO SOCIAL CHARIS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 47.720.637/0001-16

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 202402010007330

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto para os devidos fins, que a "**ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL CHARIS**" com sede no Distrito de Rive, nesta cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 47.720.637/0001-16, está em pleno e regular funcionamento desde 03/08/2022, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, sociais, benéficas e filantrópicas, sendo sua atual Diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de ativo, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Enis Lopes do Amaral;

Secretário: Nívea de Carvalho Nascimento Rossi;

Tesoureiro: Miriam de Souza Moulim;

Conselheiros Fiscais: Amós Eller, Everaldo Rossi Machado, Wilmar Curti do Nascimento.

Atesto, igualmente que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade de rendas apuradas ao atendimento benéfico gratuito de suas finalidades, conforme dispõe o estatuto da entidade.

Alegre-ES, 28 de agosto de 2024.

NEMROD EMERICK – NIRRÔ

Prefeito Municipal de Alegre

DECLARAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL **CHARIS**, inscrita no CNPJ nº 47.720.637/0001-16, estabelecida no Distrito de Rive, Alegre/ES, declara atender a todas as solicitações do poder público bem como suas promoções de caráter cívico, educacional, cultural e assistencial.

Declaramos também que todo o serviço prestado pela associação é de extrema importância ao setor público.

Por ser verdade assino abaixo.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Enis".

ENIS LOPES DO AMARAL
Presidente da Associação

Alegre-ES, 28 de agosto de 2024.



DECLARAÇÃO

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL **CHARIS**, inscrita no CNPJ nº 47.720.637/0001-16, estabelecida no Distrito de Rive, Alegre/ES, vem declarar que NÃO POSSUI BENS PATRIMONIAIS.

Por ser verdade assino abaixo.


Enis Lopes do Amaral
Presidente da Associação

Alegre-ES, 28 de agosto de 2024.

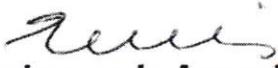


DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL **CHARIS**, inscrita no CNPJ nº 47.720.637/0001-16, estabelecida no Distrito de Ribeirão das Neves, vem declarar que foram realizados eventos simples nos últimos dois anos, e que não foram registrados.

Declaramos também que todo o serviço prestado pela associação é de extrema importância ao setor público.

Por ser verdade assino abaixo.


Enis Lopes do Amaral
Presidente da Associação

Alegre-ES, 28 de agosto de 2024.

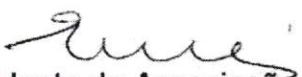
DECLARAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL CHARIS, inscrita no CNPJ nº 47.720.637/0001-16, estabelecida no Distrito de Rive, Alegre/ES, vem declarar que cumpre o estatuto social e que seus dirigentes não são remunerados, todo o serviço prestado são de forma voluntária.

Declaramos também que todo o serviço prestado pela associação é de extrema importância ao setor público.

Por ser verdade assino abaixo.



Presidente da Associação

Alegre-ES, 28 de agosto de 2024.



1 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Projeto Social Charis
2 CNPJ 47.720.637/0001-16¹, reunida no dia 09 de junho de 2024, em primeira
3 convocação, às 9h08min, em suas dependências, situada à Rua Teodoro Pinto de
4 Souza, 109, Rive, Distrito de Alegre/ES. Sendo seus associados devidamente
5 convocados por meio de Edital de Convocação afixado em sua sede, e diversas
6 divulgações nas redes sociais e grupo de WhatsApp. A referida assembleia é
7 presidida pelo seu Diretor-Presidente, Enis Lopes do Amaral (CPF 950.775.967-
8 00). A Assembleia tem por finalidade a eleição da nova diretoria. Os trabalhos são
9 iniciados com a leitura bíblica em Provérbios 11.24,25, orando em seguida. Em ato
10 contínuo, lê-se os seguintes Artigos 16 § 1º, 17, 18, II, parágrafo único e 21².
11 Registra-se 28 (vinte e oito) associados presentes, conforme assinatura na lista de
12 presentes. Instala-se a reunião com a seguinte pauta³: 1. Eleição do Conselho
13 Diretor e Fiscal. 2. Passa-se a eleição dos componentes dos CONSELHO
14 DIRETOR e FISCAL. Chapa única com os seguintes nomes: **CONSELHO**
15 **DIRETOR:** DIRETOR PRESIDENTE Rev. Enis Lopes do Amaral, casado,
16 brasileiro, teólogo, nascido em 09/10/1967, carteira de identidade nº 077627214 -
17 Detran/RJ, CPF nº 950.775.967-00, residente à Rua Carlos Caiado Barbosa, 31,
18 Centro, Distrito de Rive, Alegre/ES; **SECRETÁRIA:** Nívea de Carvalho
19 **Nascimento Rossi**, casada, brasileira, farmacêutica, nascida em 15/05/1990,
20 carteira de identidade nº 17138283/MG, CPF nº 130.767.597-28, residente e
21 domiciliada à Rua Leonardo Lugon Moulin, s/nº, Distrito de Rive, Alegre/ES;
22 **TESOUREIRA:** Miriam de Souza Moulim, solteira, brasileira, secretária, nascida
23 em 22/02/1989, carteira de identidade nº 21.118.777/MG, CPF: 127.159.427-70,
24 residente e domiciliada à Rua Leonardo Lugon Moulin, s/nº, Distrito de Rive,
25 Alegre/ES⁴; **CONSELHO FISCAL:** Amós Eller, casado, brasileiro, aposentado,
26 nascido em 11/11/1952, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) nº
27 61643 MTPS RJ, CPF nº 321.527.877-49, residente e domiciliado à Rua Osvaldo
28 Esteves, nº 22, Distrito de Rive, Alegre/ES; **Everaldo Rossi Machado**, casado,
29 brasileiro, aposentado, nascido em 27/07/1957, carteira de identidade nº 391413
30 SSP/ES, CPF nº 420.671.207-78, residente e domiciliado à Rua Bernardo Vargas,

¹ Ata AGO Associação Projeto Social Charis - 09/06/2024

² Leitura de Artigos

³ Pauta do dia

⁴ Conselho Diretor

Enis Lopes do Amaral
Wilson Lopes
Miriam de Souza Moulim
Everaldo Rossi Machado
Amós Eller
Enis Lopes do Amaral





1 s/nº, Distrito de Rive, Alegre/ES; **Wilmar Curti do Nascimento**, casado, brasileiro;
 2 funcionário público federal, nascido em 03/05/1962, carteira de identidade nº
 3 547362 SSP/ES, CPF nº 727.654.707-82, residente e domiciliado à Rua Ataíde
 4 Augusto Curti, s/nº, Distrito de Rive, Alegre/ES⁵. Procede-se a eleição da referida
 5 chapa por aclamação, sendo a mesma reeleita por unanimidade. Em ato contínuo,
 6 os eleitos são devidamente empossados em seus devidos cargos. Nada mais
 7 havendo para ser tratado encerra-se a reunião às 9h30min⁶, com uma oração pela
 8 secretária Nívea de Carvalho Nascimento Rossi. Eu, Nívea de Carvalho
 9 Nascimento Rossi (CPF 130.767.597-28), secretária da Associação, lavro e assino
 10 com os demais membros do Conselho Diretor e Fiscal. Abaixo segue-se as
 11 assinaturas dos membros do Conselho Diretor e do Conselho
 12 Fiscal.....

13

14

15 CONSELHO DIRETOR:

16 *Nívea de C. N. Rossi*

17 *Miriam de Souza Moutim*

18

20 CONSELHO FISCAL:

21 *Wilmar Curti do Nascimento*

22 *Enealdo Rossi Machado*

23 *Antônio Elley*

24

25

26

27

28

29

30

31

⁵ Conselho Fiscal

⁶ Horário de encerramento



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE ALEGRE
 Franklin Monteiro Estrela - Oficial e Substituto

Protocolo: nº 895 Data Protocolo: 20/06/2024 Telec. nº 707
 Averbação: nº 1 - RG 440 - Livro 39 A - Fls 63/64 - Data: 20/06/2024

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização: 021469.BAL2403.01955
 Emolumentos: R\$ 244,64 Encargos: R\$ 88,39 Total: R\$ 333,03 Consulte autenticidade em www.tles.jus.br - Alegre/ES
 20/06/2024

Rafaela Pasito - Substituta

